

RESOLUÇÃO Nº 05/2006

(TCA – 5612/026/2004)

Dispõe sobre o aditamento às Instruções nºs 01/2002 e 02/2002, no que se refere ao acompanhamento dos programas e a fiscalização dos recursos provenientes da CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da competência conferida pelo inciso XXVI, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, e observado o disposto na letra “b”, do inciso IV, do artigo 109 de seu Regimento Interno, e

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE);

Considerando, ainda, a necessidade de implementar mecanismos adequados para o acompanhamento dos programas e a fiscalização do recebimento e da aplicação dos recursos da CIDE;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - Ficam aprovados os Aditamentos de nº 01/2006 às Instruções 01/2002 e 02/2002, que consolidam as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos Municípios, para o fim de possibilitar o acompanhamento dos programas e a fiscalização dos recursos provenientes da CIDE.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 16 de agosto de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIÃO BIAZZI

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ADITAMENTO Nº 01/2006

Às Instruções nº 01/2002 - Área Estadual

Artigo 1º - O artigo 1º das Instruções Consolidadas nº1/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 1º.....”

XII – cópia do programa de trabalho e/ou eventuais alterações enviadas ao Ministério dos Transportes, devidamente publicadas, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, artigo 1º-A (Lei Federal nº10.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 2º - O artigo 17 das Instruções Consolidadas nº1/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: “Artigo 17.....”

XXI - demonstrativo específico, contemplando origem e aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, identificando:

- a) Receita (repassa CIDE e rendimentos das aplicações financeiras);
- b) Despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto/atividade);
- c) Comprovante da conta vinculada, dos recursos da CIDE em 31.12., aberta nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º-A (Lei Federal nº10.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 3º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MARINHO
Presidente

ADITAMENTO Nº 01/2006

Às Instruções nº 02/2002 - Área Municipal

Artigo 1º - O artigo 1º das Instruções Consolidadas nº 2/2002 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 1º.....”

LXIII – demonstrativo específico, contemplando origem e aplicação dos valores provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, identificando:

- a) Receita (repasse CIDE e rendimentos das aplicações financeiras);
- b) Despesa (valor previsto e valor aplicado por projeto/atividade);
- c) Comprovante da conta vinculada, dos recursos da CIDE em 31.12., aberta nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º-A (Lei Federal nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com os acréscimos da Lei Federal nº 10.866, de 04 de maio de 2004).

Artigo 2º - Este Aditamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MARINHO
Presidente